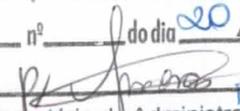




CERTIFICO que na data 20/09/16  
foi publicado no Placar Oficial (  Site )  
deste Município o (a) Contrato nº 306/16  
de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ do dia 20/09/16  
  
Secretário de Administração **Ricardo Moraes Magalhães**  
Secretário Executivo  
Decreto 083/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 306/2016.**

Contrato de fornecimento que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e STAR ODONTOMEDICA LTDA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/nº, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ana Cláudia Coelho de Almeida Asturiano, brasileira, casada, portadora da portadora da C.I.-RG nº 6093092-SSP/GO e CPF nº 227.270.128-02, residente e domiciliada em Piracanjuba/GO e pelo Prefeito Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

**CONTRATADA: STAR ODONTOMEDICA LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.567.724/0001-35, estabelecida na Av C-104 nº 936 Qd. 300 Lt. 04 Bairro Jardim America GOIANIA/GO, fone (62) 3097-8039 e-mail: licitação.starodonto@hotmail.com, representado por seu procurador, Wadas Rodrigues de Moraes, brasileiro, portador do CPF nº 927.063.201-68 e C.I-RG nº 3998832-DGPC/GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante no PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2016, Processo nº 5465/2016, e do Despacho Homologatório expedido em 15 de setembro de 2016, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de pessoa jurídica especializada em fornecer kits odontológicos infantis para a promoção da Saúde bucal na Escola, Associações, UBS, e outras localidades para trabalhos educativos e preventivos no município,, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	und	VALOR UNITÁRIO
1	<p><b>Creme dental 50g</b> (tubo) contendo Monfluorfosfato de Sódio (1500 PPM) + Cálcio, embalado individualmente em bisnaga plástica 50 gramas. Aprovado pela ABO - Associação Brasileira de Odontologia, Com validade mínima de 02 anos.</p> <p><b>Fio Dental com 25 m</b>, para remoção de placa bacteriana interporoximal, confeccionado em poliamida resistente, lubrificado com cera natural, livre de impurezas. Embalagem com cortador metálico em aço inoxidável, que corte o fio sem desfiá-lo. Embalado em estojo individual de polipropileno, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da saúde. Com validade mínima de 02 anos.</p> <p><b>Escova dental tipo infantil</b>, cerdas macias, de nylon, com três fileira de tufos, com 28 tufos de cerdas separadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com feixes de cerdas homogêneas, escova compacta, cabeça arredondada, cabo opaco, anatômico, (polipropileno atômico), medindo cerca de 15 cm, controle de qualidade da ABO - Associação Brasileira de Odontologia - ou de qualquer outro laboratório credenciado ou oficial de Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Embalada individualmente, e acondicionado em saquinho plástico lacrado. Com validade mínima de 02 anos.</p> <p><b>Nécessaire plástica em PVC</b>, medindo 9 X 22 cm, com sistema de fechamento através de botão tipo pressão para abrir e fechar.</p> <p><i>Personalizada com a logomarca do Programa BRASIL SORRIDENTE.</i></p> 	ALG	3500	UN	R\$ 3,30

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº 048/16**, Processo nº 5465/2016, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) – Proposta e documentos que a acompanham.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria de Administração, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

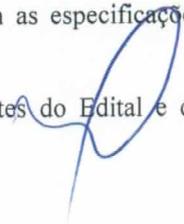
O CONTRATADO se obriga a:

- a) Executar a entrega de todos os itens listados acima, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- h) Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

---

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O órgão da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, kits que apresentarem defeitos e irregularidades em sua embalagem ou quaisquer características discrepantes às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e /ou pagamento

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;
- b) O fornecimento será efetuado conforme as necessidades da Secretaria de Saúde, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente, no Município de Piracanjuba.
- c) Os kits serão entregues nos locais necessários conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em um prazo de 10 dias úteis.
- d) Os kits que estiverem em desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA.
- e) Os kits odontológicos, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade de no mínimo de 02 (dois) anos, a partir da data de requisição e em perfeita condição de utilização e normas da ABNT, INMETRO etc.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que sua vigência é pactuada em duas fases. Sendo que a primeira fase vai até 31 de dezembro de 2016, e a segunda fase prorrogável até o Maximo de 12 (doze) meses, automaticamente por interesse da Administração Publica, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**55.01.10.122.2807.9027 3.3.90.32 f.0555 – Fundo Municipal de Saúde**

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinqüenta reais).

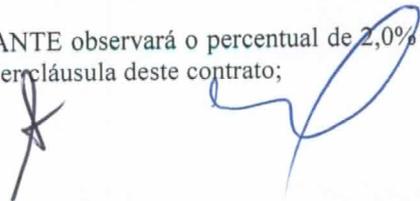
§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidora Thayná Dias de Lima.

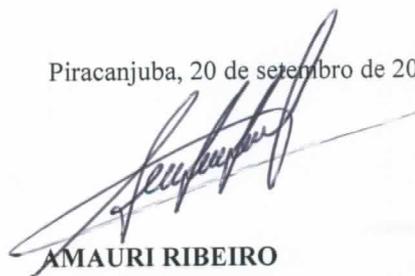
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 20 de setembro de 2016.



**AMAURI RIBEIRO**  
Prefeito  
Contratante

**ANA CLÁUDIA COELHO DE ALMEIDA ASTURIANO**  
Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Contratante



**STAR ODONTOMEDICA LTDA**  
Wadas Rodrigues de Moraes  
Contratada

**Testemunhas:**

01) Nome: Jenica Souza Barbosa CPF: 052.068.621-77

02) Nome: Fernanda Helen CPF: 751.697.701-20